

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

**PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016  
(PODER EXECUTIVO)**

“Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

(Do Sr.Paulo Pimenta)

Dê-se ao artigo 18 do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 18.....  
.....

“Art. 5º-A Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil poderão portar arma de fogo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil poderão portar arma de fogo institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço:

I - desde que desempenhe atividade externa, como na hipótese de atuação direta em ações de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho, pesquisa e investigação, fiscalização, operações aéreas, operações náuticas; ou

II - na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça disporá sobre as hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

É necessária e urgente, para o adequado desempenho da missão institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, órgão que exerce a administração tributária e aduaneira da União, atividade definida pela Constituição Federal como essencial ao funcionamento do Estado e exercida por servidores da Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira da RFB. Trata-se de extensão da outorga de porte de arma de fogo – hoje já existente – aos servidores dessa Carreira para permitir que possam portá-la também fora de serviço.

A Lei nº 10.826, de 2003, ao excepcionar da vedação ao porte de armas às situações previstas no art. 6º, somente outorgou o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, a integrantes das forças policiais, das Forças

Armadas, das guardas municipais, a agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e aos agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Recentemente, foram também sancionadas alterações legais pela Presidência da República (Lei nº 12.993, de 17 de junho 2014, e Lei nº 13.022, de 8 agosto de 2014) que outorgaram a agentes e guardas prisionais e aos guardas municipais a possibilidade de porte de arma de fogo mesmo fora de serviço, da forma como ora se propõe também para os servidores integrantes dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira da RFB.

A proposta se justifica pelo fato de que, no exercício de suas atividades, os servidores da Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira da RFB frequentemente se deparam com o cometimento dos mais diversos ilícitos tributários e aduaneiros, tais como: contrabando, descaminho, tráfico de entorpecentes, armas, munições, explosivos e animais silvestres, além de pirataria, contrafação, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro. Sobretudo na atividade de repressão aos ilícitos aduaneiros, o risco se mostra ainda maior, pois o perfil dos criminosos aponta seu elevado grau de organização e de periculosidade. A imprevisibilidade e a frequência da atuação nesse tipo de ilícito – os quais frequentemente são cometidos em locais remotos e de difícil acesso - caracterizam situações de alto risco à integridade física e à vida dos servidores.

É público e notório o risco à integridade física de autoridades fiscais e mais especificamente o risco de morte, bastando que se aponte que, nos últimos anos, ocorreram mais de 15 (quinze) atentados contra servidores da RFB, dos quais 8 (oito) resultaram em morte. A maioria dos atentados e ameaças – 87% (oitenta e sete por cento) – ocorreram fora do horário de serviço, na ausência de qualquer proteção policial, quando o servidor adentrava sua residência ou garagem de sua residência, ou mesmo enquanto conduzia seu veículo.

Assim sendo, propõe-se que os servidores integrantes dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria Tributária e Aduaneira da Receita Federal do

Brasil – Auditor Fiscal e Analista Tributário – tenham tal prerrogativa estabelecida na Lei nº 10.593, de 2002.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2016.

**Paulo Pimenta PT-RS**

Deputado Federal